



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 100/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DE BÓTONS COMEMORATIVOS PERSONALIZADOS**  
**PROC. SEI Nº 21.0.000081306-8**

**1. FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**1.2.** Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**1.3.** Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573)

**2. OBJETO:**

**2.1.** O objeto é a aquisição de **BÓTONS COMEMORATIVOS PERSONALIZADOS** para fins de entrega das condecorações em solenidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**3. JUSTIFICATIVA E CONSUMO ESTIMADO:**

**3.1** A aquisição de **BÓTONS COMEMORATIVOS PERSONALIZADOS** encontra amparo na importância da Memória e História da passagem dos 130 anos do Poder Judiciário, para fins de entrega das condecorações em solenidades deste Tribunal de Justiça.

**3.2.** Opta-se pela adoção da Dispensa de Licitação em razão do valor com fulcro da Lei 8.666/1993, art. 24 inciso II, considerando-se:

- a) a conveniência da entrega global, ou seja, em uma única vez e com 100% do objeto contratado;
- b) que o fornecimento do objeto a ser licitado visa atender as demandas do Núcleo de Memória Judicial do TJPI.

**3.3.** A quantidade estimada estabelecida no Anexo I foi elaborada pelo Núcleo de Memória Judicial, tomando-se por base a relevância da comemoração da alusão ao aniversário de 130 anos deste Tribunal de Justiça.

**4. ESPECIFICAÇÕES:**

**4.1.** As especificações dos objetos a serem adquiridos estão no **Anexo I** deste Termo de Referência.

**4.2.** Havendo divergências entre as especificações dos itens constante do Termo de Referência e as do processo de Dispensa de Licitação, prevalecerão as primeiras.

**4.3.** Caso seja comprovado que o material entregue seja oriundo de contrafação, fornecido como se fosse original e genuíno, o TJ/PI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/1993.

## 5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Os quantitativos que forem contratados, definidos no respectivo contrato ou Ordem de Fornecimento, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, **contados da data publicação do extrato do instrumento contratual no Diário de Justiça**, ou de acordo com o que estabelecer as cláusulas contratuais.

5.2. A entrega será no Almojarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, em Teresina, PI, em dias úteis, no horário de **08 (oito) às 14 (quartoze) horas, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência, através do telefone: 32379984, ou por email [almojarifado@tjpi.jus.br](mailto:almojarifado@tjpi.jus.br)**.

## 6. DO RECEBIMENTO:

**6.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**6.1.1.** Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

**6.1.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.2.** O quantitativo a ser eventualmente adquirido será controlado pelo Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, unidade administrativa integrante da Secretaria de Administração e Pessoal – SEAD do TJPI, que se resguarda no direito de recusar o fornecimento do produto que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

## 7. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS:

7.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os objetos em questão poderão ser dirigidos para a Comissão Permanente de Licitação, no 1.º andar do anexo do Palácio da Justiça, Praça Desembargador Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, Teresina-PI, telefones (86) 3215-4440 / 3216-7450, de 08:00h às 14:00h local, sendo disponibilizado os e-mails: [slc@tjpi.jus.br](mailto:slc@tjpi.jus.br) / [apoioslc@tjpi.jus.br](mailto:apoioslc@tjpi.jus.br) / [cpl1@tjpi.jus.br](mailto:cpl1@tjpi.jus.br) / [cpl2@tjpi.jus.br](mailto:cpl2@tjpi.jus.br).

## 8. DA AMOSTRA:

8.1 A Administração poderá solicitar à licitante cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço a amostra do produto ofertado, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no térreo do anexo do Palácio da Justiça, Praça Desembargador Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, Teresina-PI, no horário das 8 às 14 horas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação.

8.2 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, marca modelo, certificações, nº de referência.

8.3 O material de origem estrangeira que satisfaça os requisitos do Termo de Referência deverá apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

8.4 O produto apresentado como amostra poderá ser aberto, e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos às licitantes no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

8.5 Será rejeitada a amostra que:

8.5.1. Apresentar características intrínsecas e parâmetros de qualidades inferiores ao paradigma;

8.5.2. Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

8.5.3. For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

8.6 Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

8.7. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar suas amostras, estando sujeita às mesmas condições deste item, e assim sucessivamente.

8.8. A licitante que não apresentar a amostra no prazo estabelecido pela Administração será desclassificada.

8.9. A amostra aceita ou recusada ficará disponível no Departamento de Material e Patrimônio para recolhimento por parte da licitante pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da notificação. Após esse prazo, a amostra será doada ou descartada.

## 9. VALIDADE DA PROPOSTA:

9.1 As propostas deverão ter validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das responsabilidades, resultantes da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Fornecer os produtos das contratações de acordo o prazo estabelecido no Contrato ou Ordem de Fornecimento;

II. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.

III. Efetuar a substituição dos produtos a qualquer tempo e as suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, quando houver irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu consumo.

**IV. Verificar previamente, junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos produtos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;**

V. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;

VI. Manter, durante a vigência do instrumento de contrato e da execução do mesmo, as mesmas condições da habilitação exigidas neste Termo de referência;

VII. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

VIII. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao TJ/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

X. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TJ/PI e suas unidades;

XI. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega.

10.2. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Obrigações da CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

- I. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- II. Indicar os fiscais para os contratos;
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- IV. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o contraditório e ampla defesa.
- V. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VI. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor ou comissão, indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

12.3. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato

o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento integral será efetuado pelo FERMOJUPI, **mediante requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - FERMOJUPI**, em moeda corrente nacional, por ordem bancária, quando do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhados do que se segue:

- a) **Nota fiscal/fatura dos serviços;**
- b) **Prova de regularidade perante O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;**
- c) **Prova de regularidade do FGTS;**
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

13.2. Não será admitido pagamento parcial, salvo justificado motivo, autorizado pela autoridade superior;

13.3. O requerimento deve ser encaminhado para o Protocolo Geral do TJ/PI, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça;

13.4. O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após o recebimento do requerimento junto ao Protocolo Geral do TJ/PI, desde que cumpridas todas as exigências previstas no contrato.

13.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

13.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

13.7. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

13.8. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.10. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o TJ/PI notificará à contratada para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

13.11 Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;

13.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP:$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = i/365$   $I = 0,06/365$   $I = 0,00016438$

onde:

I = taxa percentual no valor de 6%.

13.13. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.14. No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça pagará à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

13.15. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

#### **14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. A despesa com a eventual aquisição de que trata objeto da presente Dispensa de Licitação será custeado com recursos do FERMOJUPI.

## 15. DAS SANÇÕES:

**15.1.** A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. apresentação de documentação falsa;

15.1.2. retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar na execução do contrato;

15.1.4. fraudar na execução do contrato;

15.1.5. comportamento inidôneo;

15.1.6. declaração falsa;

15.1.7. fraude fiscal.

**15.2.** Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos incisos do artigo 66 da Lei 8.666/93.

**15.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

**a)** Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

**b)** Multa:

**b.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

**b.3)** Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**15.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.

**15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

**15.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**15.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.9.** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

**15.10.** *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**15.11.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.12.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**15.13.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**15.14.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## **16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

16.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

## **17. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos da Lei nº 8.666/1993.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o TJ/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **18. VALOR ESTIMADO:**

18.1. A cotação do valor estimado ficará a cargo da Central de Licitações e Contratos.

## **19. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

19.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

## **ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE
1	Bótons/Broches comemorativos personalizados. Dourados, de metal,	UND	300

resinado, com dimensões de 3cm x 2cm, personalizados em alusão ao aniversário dos 130 Anos deste Tribunal de Justiça, nos termos das especificações e modelos descritos no Termo de Referência e seus anexos.

## ANEXO II

### (Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória

16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente do PRODOC/TJPI**, em 06/09/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2649414** e o código CRC **DA706002**.